

Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Assunto:** PARECER ao Projeto de Lei nº 014/2022 que: “Dispõe sobre a criação, no âmbito Municipal, do comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Felix Junior

Relator: Vereador Flávio Marques Nobre

## PARECER 033

A iniciativa nos parece conveniente devido o interesse do Poder Público de levar informação à população sobre a prevenção do câncer de mama, estimulando a execução do autoexame na mama, realização de exames de rotina, assim como a promoção de campanhas educacionais, com o intuito de diminuir a taxa de mortalidade da população causada por esta doença.

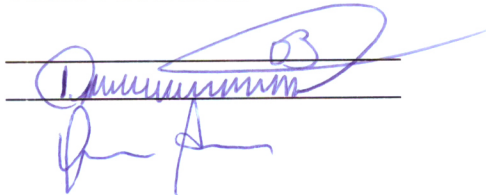
O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, será independente do Poder Público, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em \_\_\_\_\_ de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Flávio Marques Nobre  
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_







Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001



### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Assunto:** PARECER ao Projeto de Lei nº 014/2022 que: “Dispõe sobre a criação, no âmbito Municipal, do comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Felix Junior

Relator: Vereador José Orlando Paulino da Costa

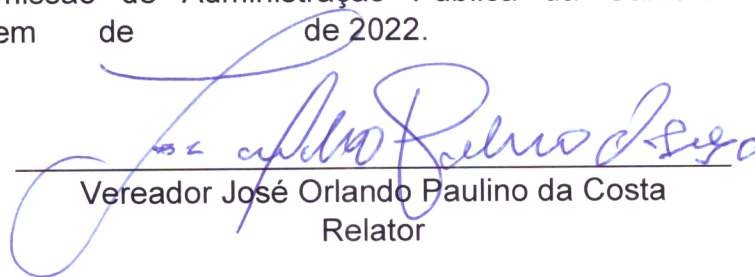
### PARECER 023

A iniciativa é procedente, diante da intenção de assegurar a saúde da população realizando periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama. O Comitê de Tolerância zero para Mortalidades por Câncer de Mama, atuará como órgão fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia do atendimento à saúde da mama.

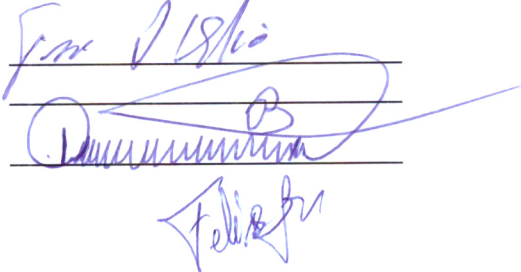
Com este projeto de lei o município se fará mais presente na conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
Vereador José Orlando Paulino da Costa  
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº PROC.: 00370 - PLL 014/2022 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002465 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C50E969B6A95E94C948A0E28DC260EC





Câmara Municipal de Ananindeua  
 Palácio Legislativo João Paulo II  
 Ananindeua – Pará  
 CNPJ nº 00.423.755/0001



**COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

**Assunto:** PARECER ao Projeto de Lei nº 014/2022 que: “Dispõe sobre a criação, no âmbito Municipal, do comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Félix Júnior

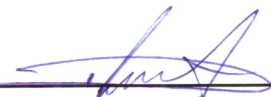
Relator: Vereador Douglas Marcos Souza Dias

**PARECER** 031

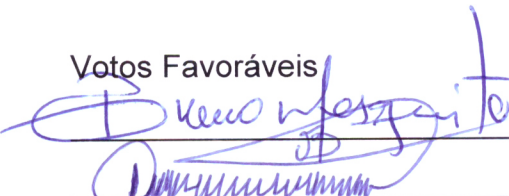
No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

O parecer é pela aprovação da proposição conforme apresentada.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
 Vereador Douglas Marcos Souza Dias  
 Relator

Votos Favoráveis

  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

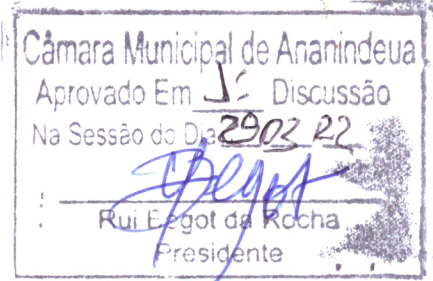
Votos Contrários

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Nº PROC.: 00370 - PLL 014/2022 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 002465 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C50E969B6A95E94C948A0E28DC260EC

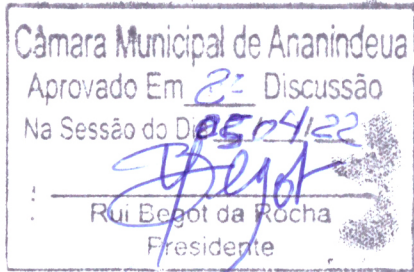






Câmara Municipal  
ANANINDEUA

Projeto de Lei nº 214/2022



*“Dispõe sobre a criação, no âmbito Municipal, do Comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências”.*

Art. 1º - Fica criado no âmbito Municipal o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata o "caput" deste artigo destina-se, a conscientizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

I - informar a população sobre a prática de ações, preventivas, que compreendam a prática do autoexame, exames de rotina, exames laboratoriais e exames complementares;

II - realizar periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;

III - promover, juntamente com o Poder Público e com Empresas e Entidades Civis voluntárias do Município, ações que visem à redução dos índices de mortalidade vinculados ao câncer de mama;

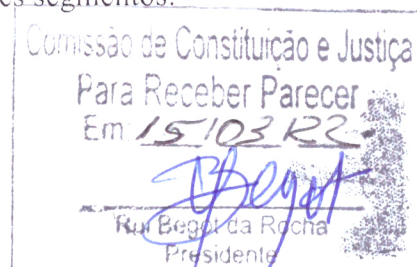
IV - atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia do atendimento à saúde da mama.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata esta Lei, para exercer a contento seu trabalho poderá ter acesso aos atestados de óbito, bem como a toda documentação médica que envolva o óbito de pacientes.

Art. 3º - O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, será independente do Poder Público, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Poderão indicar integrantes para a composição do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama os seguintes segmentos:

- I - Organizações não governamentais ONGs;
- II - Universidades;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Mulher;



Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001



Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 15/03/22  
*Rui Begot*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Administração Pública  
Para Receber Parecer  
Em: 15/03/22  
*Rui Begot*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em: 15/03/22  
*Rui Begot*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Nº PROC.: 00370 - PLL 014/2022 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002465 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C50E969B6A95E94C948A0E28DC260EC







Câmara Municipal  
ANANINDEUA

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1ª Discussão  
Na Sessão do Dia 29/03/22  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2ª Discussão  
Na Sessão do Dia 25/04/22  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

- V - Profissionais da Saúde em Ananindeua
- VI - Empresas prestadoras de serviço da área da saúde;
- VII - Conselho Municipal de Saúde
- VIII - Comissão de Saúde da Câmara Municipal;
- IX - Demais organismos governamentais, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º - O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama elaborará o seu próprio Regimento, com base em modelo encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Controle do Câncer IBCC;

Art. 6º - Anualmente, o 'Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama publicará:

I - As estatísticas de casos de câncer de mama ocorridos no Município, com base em dados fornecidos pelo Poder Público Municipal ao IBCC;

II - As ações municipais propostas objetivando o diagnóstico precoce e a prevenção das doenças da mama.

Art. 7º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ananindeua em 04 de Março de 2022.

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 15/03/22  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

ANTONIO FERREIRA FELIX JUNIOR:1852132027  
Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA FELIX JUNIOR:1852132027  
Dados: 2022.03.04 13:22:13 -03'00'

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 15/03/22  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Administração Pública  
Para Receber Parecer  
Em: 15/03/22  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

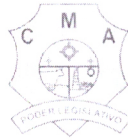
Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em: 15/03/22  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001

Nº PROC.: 00370 - PLL 014/2022 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002465 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C50E969B6A95E94C948A0E28DC260EC





Câmara Municipal  
ANANINDEUA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo implantar políticas cada vez mais rigorosas no que se refere ao controle do câncer de mama. Para tanto é fundamental identificar falhas na cadeia de atendimento à saúde da mama e, por consequência, reverter às taxas de mortalidade.

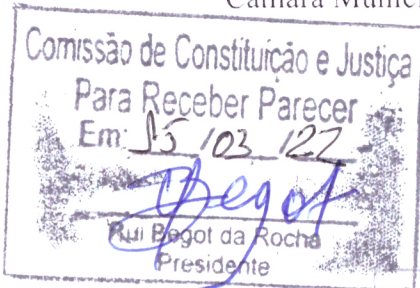
Todos os dados relativos à saúde da mama e ao câncer devem ser mapeados, nenhuma política pública pode ser eficaz se não conhecermos a realidade, os índices de incidência, as ações efetivas que devem ser consideradas.

Mais de 30% dos novos casos de câncer poderiam ser evitados com mudanças de hábitos e comportamentos de risco, como eliminação do tabagismo, atividade física, redução do consumo de bebidas alcoólicas, alimentação equilibrada, etc.

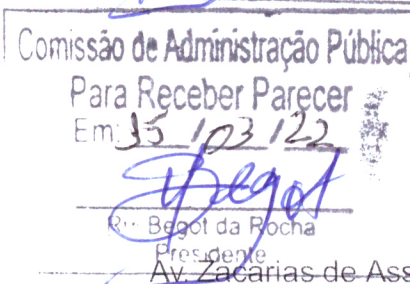
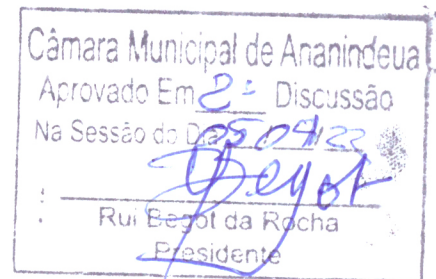
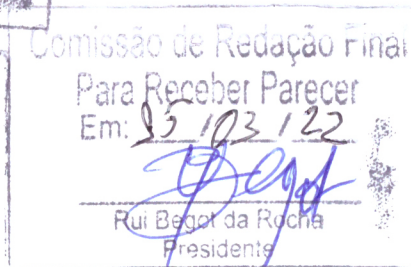
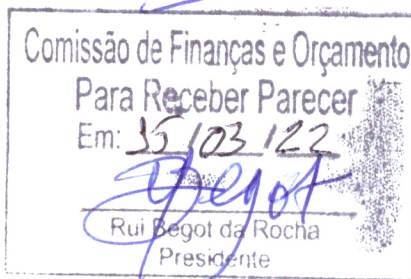
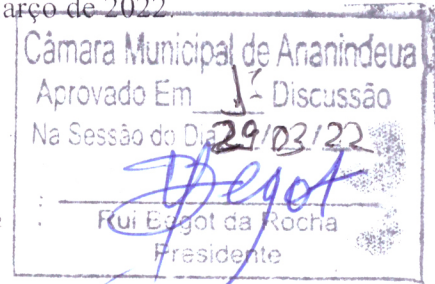
A idade é o principal fator de risco e o número de casos tem aumentado de forma acelerada após os 50 anos. Sua ocorrência está relacionada ao processo de urbanização da sociedade, evidenciando maior risco de adoecimento nas mulheres com elevado nível socioeconômico.

Pelo exposto, solicito a atenção dos Nobres Pares ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Ananindeua em 04 de Março de 2022.



ANTONIO FERREIRA FELIX JUNIOR:18521320272  
Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA FELIX JUNIOR:18521320272  
Dados: 2022.03.04 13:22:49 -03'00



Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001

